

O PARADIGMA DA FAMÍLIA HOMOSSEXUAL NO MUSEU.

Modalidade de trabalho: Pôster

Uma das manifestações pós-modernas do fenômeno museu é o museu virtual. O *boom* da tecnologia e acesso à internet possibilitou que a latente necessidade de museu eclodisse em diversas formas tecnológicas de processos museológicos e museográficos (MAGALDI, 2010).

Ainda muito se debate sobre as diferenças, as semelhanças e possibilidades do museu virtual, como se este fosse algo oposto ou avesso ao museu físico, como se ele fosse outro apenas análogo ao museu físico. O museu virtual deve ser entendido como um museu que utiliza o ciberespaço para existir, cumprindo exatamente as mesmas funções e objetivos do museu físico.

Reside no surgimento da propriedade privada a formação do paradigma da família como conhecemos hoje. A partir do momento que o homem passa a acumular riquezas é necessário que se fixe o herdeiro, ao contrário da família das sociedades coletoras onde a paternidade e monogamia não eram valores vigentes (ENGELS, 1984). Isso nos levará ao padrão social da família patriarcal, mononuclear, heterossexual, monoteísta cristã, que permaneceria vigente como único modo de organização familiar por séculos (FOUCAULT, 2001).

Hoje a legislação brasileira reconhece a união homoafetiva como formação familiar o que dá automaticamente aos casais homoafetivos direito a adoção e os demais direitos garantidos às famílias ditas tradicionais. Essa decisão deu-se a partir de uma Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental 132 - Rio De Janeiro, a ADPF 132-RJ, que decidiu que a formação familiar não deveria ser apenas “a convivência duradoura, pública e contínua entre um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.” como dito no art. 1.723 do Código Civil e no artigo primeiro da LEI Nº 9.278, De 10 De Maio De 1996 passando assim a reconhecer como família também a convivência duradoura, pública e contínua entre pessoas do mesmo sexo. Nas palavras do relator, o Ministro Ayres Britto:

Pelo que dou ao art. 1.723 do Código Civil interpretação conforme a Constituição para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como “entidade familiar”, entendida esta como sinônimo perfeito de “família”. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva (BRITTO, 2011, p. 48-49).

A União Estável é regulamentada pela A Lei 9.278 de 1996. No artigo 8 da referida lei, encontra-se: “Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio” (BRASIL, 1996). Tendo garantido o direito a União Estável os casais homoafetivos reivindicaram o direito de solicitar o casamento, conforme dito no artigo 8.

A recusa de alguns cartórios a realizar casamentos homoafetivos levou, em 2013 o Ministro do Superior Tribunal Federal – STF, Joaquim Barbosa a emitir uma resolução do Conselho Nacional de Justiça que determina que nenhum cartório em território nacional pode

negar o direito de realizar cerimônia e oficialização de casamento civil igualitário para casais formado por pessoas do mesmo sexo (CNJ, 2013). Ainda que as decisões elucidem, que a lei não deva ser interpretada a não excluir a família homoafetiva da proteção estatal, a realidade da vivência não corresponde e muitas famílias ainda têm direitos negados e é alvo de preconceito.

Haja vista as novas visões de família, investigamos a relação do Museu da Família (MF) e essas novas realidades. O Museu da Família é um museu de tipologia virtual e de caráter permanente, com sede no município de Maringá. O museu atua cumprindo os preceitos de Ética do ICOM – International Council of Museums. Nesse sentido, o Museu da Família tem como missão promover a valorização e salvaguarda da memória social de grupos familiares e suas comunidades. Comprometer-se em adquirir em meio digital, catalogar, conservar, pesquisar, divulgar e expor acervo museológico na sua área de atuação, proporcionando o enriquecimento do discurso histórico nacional e estimulando a criação de museus.

O Museu da Família é uma ação associativa entre famílias. A cada usuário é disponibilizado um espaço na internet, gerido por uma ferramenta de banco de dados onde poderá guardar e catalogar o acervo da sua família. Assim, cada família passa a ter o seu próprio ‘museu’. O conjunto dos acervos digitalizados das famílias compõe um enorme banco de dados; dentro do acervo disponibilizado pelos usuários, as comunidades de forma coletiva, definem quais documentos são relevantes e contribui com a identificação das características culturais. Isso possibilita a criação de um museu virtual temático, que possa contar uma história sobre várias perspectivas e abrangendo a todos, como personagens e autores da comunidade.

O museu recebe esse nome porque seu acervo provém de organizações familiares. O museu foi criado num território de ocupação muito recente, onde não existia história escrita e as fontes documentais e testemunhos da história estavam em posse ainda dos atores e seus familiares. Daí também a adoção da Museologia virtual, que permitia a conservação da memória sem despojar das famílias seus objetos afetivos e pessoais.

Qualquer pessoa com acesso à internet pode ser usuário da plataforma de banco de dados do Museu. O museu foi alvo de diversos questionamentos quando ao seu entendimento de Família e sua posição quando ao paradigma da família homoafetiva.

Seria ilegal não reconhecer a formação homoafetiva como unidade familiar, mas por princípio, o Museu da Família decidiu abster-se tanto quanto possível da normatividade patriarcal de valores machistas, reconhecendo como família toda e qualquer formação que se entender e autodeclarar-se como família.

Paro o MF é imprescindível que a memória seja garantia de todos os usuários sem fazer distinção de minorias seja por quaisquer argumentos.

Segundo os diretores abarcar as famílias não heteronormativas havia sido uma decisão anterior aos citados documentos emitidos pela justiça. Mas apontam que fizeram uma revisão das terminologias usadas no sistema para que não fosse deixado nada significativo de fora, com a expansão dos gêneros além do masculino e feminino.

Referências.

BRASIL. **Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.** Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Brasília. 1996.

BRITTO, Carlos Ayres. **Voto.** 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4277.pdf>> Acesso em: 12 ago. 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 175. 14 de maio de 2013. Brasília.** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf>

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família: da Propriedade Privada e do Estado.** 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. (Coleção Perspectivas do Homem).

FOUCAULT, **A Microfísica do poder.** 23 ed. Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2001.

MAGALDI, Monique Batista. **Navegando no museu virtual.** Um olhar sobre formas criativas de manifestação do fenômeno Museu. 2010. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Museologia e Patrimônio, UNIRIO/MAST, Rio de Janeiro, 2010. 209p.